

Fomento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º. Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC
UG: 203
Órgão: 36
Elemento: 3.3.50.43.06

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 26 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal
Protocolo 1078344

LEI Nº. 4815/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento no valor total de R\$ 45.050,16 (quarenta e cinco mil, cinquenta reais e dezesseis centavos), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, referente ao programa orçamentário de 2019, reprogramado para o exercício financeiro de 2023, com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI-ES, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Avenida Paraná, 25, Bairro Jardim Boa Vista., CEP 29.217-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº. 28.565.687/0001-21.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO, referenciada no caput deste artigo, tem por objetivo auxiliar no custeio com aquisição de uniformes, materiais pedagógicos e/ou administrativos.

Art. 2º. A transferência do numerário estabelecido pelo caput do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único. Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, 30 (trinta) dias, após o final do Termo de Cooperação Financeira, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º. Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC
UG: 203
Órgão: 36
Elemento: 3.3.50.43.06

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES. 26 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal
Protocolo 1078347

Decreto

DECRETO Nº. 358/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991; Considerando que se faz necessária a substituição de membros nomeados por meio do Decreto nº 502/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27 de julho de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS os membros titulares e suplentes da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, para composição do colegiado 2022/2024, representantes dos órgão e Entidades, a saber:

I- Representantes do órgão Municipal que impôs a penalidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN:
Titular: Camila Alves Barradas
Suplente: Lívia dos Santos Marques

II- Representantes com conhecimento técnico na área de trânsito: 4ª SUBSEÇÃO GUARAPARI, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ESPÍRITO SANTO:
Titular: Isangela Silva Ventura, OAB/ES 16.729;
Suplente: Naiara Saith, OAB/ES 30.555.

III- Representantes indicados pela entidade representativa da sociedade ligada ao trânsito: CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARAPARI-CDL
Titular: Márcio de Freitas;
Suplente: Isabela Magevsky de Rezende.

Art. 2º - A presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será exercida pela servidora representante titular do órgão Municipal que impôs a penalidade - lotada na Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, Sra. Camila Alves Barradas.

Art. 3º - O secretariado da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será exercido pela lotada na Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, Sra. Fernanda Rodrigues Araújo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN.